



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 31051/21  
Fls. 01  
Resp. 

INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 1403/2021.

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo da educação básica do município**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Mandato DiverCidade, representado pelo vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida**, apresenta, nos termos regimentais, a Indicação de Minuta de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo da educação básica do município”** para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, no termos que segue:

**JUSTIFICATIVA**

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, o Brasil encontra-se em quinto lugar na posição de homicídios a mulheres, numa lista de 83 países, com 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, estando abaixo apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. A média dos países analisados foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres. Em relação ao feminicídio, do total de 4.762 vítimas femininas registradas em 2013, 2.394 foram perpetrados por um familiar direto da vítima, ou seja 50,3% do total de homicídios de mulheres, o que daria 7 feminicídios por dia.

Apesar de termos alcançados avanços consideráveis em relação à legislação sobre o tema, a destacar para a criação de Delegacias da Mulher e da promulgação da Lei Maria da Penha (Nº11.340/2006), os índices de violência se mantêm crescentes, principalmente no período da pandemia, em

30/11/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 31051/21  
Fis. 02  
Resp. [Signature]

que muitas mulheres estão confinadas com seus agressores e enfrentam dificuldades financeiras.

Nesse sentido, fica evidente que a questão da violência contra mulher requer múltiplas estratégias de enfrentamento, sendo a sala de aula um espaço chave para a conscientização acerca do tema e para a própria prevenção de futuros casos de violência, buscando romper com a cultura da violência contra as mulheres.

Isto posto, o Mandato DiverCidade, com base na Lei nº 14.164, de 10.6.2021 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, propõe o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo da educação básica do município.

Pedimos, então, a colaboração dos nobres pares que certamente estão conscientes do problema e que ensejam a construção de uma cidade livre de violência.

Valinhos, 19 de julho de 2021.

[Handwritten Signature]

Marcelo SussumuYanachi Yoshida

Vereador PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 31051/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2021.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo da educação básica do município.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório o conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo de educação básica do município de Valinhos.

**Art. 2º.** A adequação do currículo obedecerá a Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu artigo 26, § 9º.

Parágrafo único: as adequações ocorrerão em todos os níveis de ensino da educação básica atendidos pelo município: educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e EJA.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal